

**REVOGADO**



## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**ATO Nº 392/GDG.GP, DE 15 DE JULHO DE 1994.**

Altera a redação do ATO.GDG.GP. nº 080.A/94, que dispõe sobre a aplicação no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho do Programa de Auxílio-Alimentação.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no art. 1º, do Decreto nº 1.181, de 06 de julho de 1994, que deu nova redação aos arts. 1º e 7º do Decreto nº 969, de 03 de novembro de 1993, e na Portaria nº 2.285, de 11 de julho de 1994, da Secretaria da Administração Federal, ad referendum do Órgão Especial,

### **RESOLVE**

Art. 1º - O caput e §§ 2º e 3º, inciso II, do artigo 1º, do Ato GDG.GP.Nº 080.A/94, publicado no B.I. nº 03, de 08.04.94, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Será concedido Auxílio-Alimentação aos servidores em efetivo exercício, sujeitos a jornada de trabalho igual ou superior a 30 (trinta) horas semanais.

.....  
§ 2º. O servidor, cuja jornada de trabalho seja inferior a 30 (trinta) horas semanais, fará jus a 50% (cinquenta por cento) do Auxílio Alimentação, a que se refere o presente artigo, podendo, se legalmente acumular cargos ou empregos na Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, obter o benefício integralizado, se a soma das jornadas perfizer um mínimo de 30 (trinta) horas semanais.

.....  
§ 3º .....  
II - presente comprovante de cumprimento de jornada de Trabalho de, no mínimo, 30 (trinta) horas semanais."

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na presente data.

Dê-se ciência.

Publique-se no B.I.

Brasília, 15 de julho de 1994.

**JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA**  
**Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência**